

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
PROJETO DE LEI Nº 084/2022

CARACTERIZA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE UM (01) ASSISTENTE SOCIAL E AMPLIA PARA 40 HORAS SEMANAIS A CARGA HORÁRIA DE PSICÓLOGO CONTRATADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 4.055/2020.

MARCO AURÉLIO NEDEL, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente 01 (um) ASSISTENTE SOCIAL para 40 (vinte) horas semanais para atuação no Centro de Referência em Assistência Social (CRAS), em caráter emergencial e temporário de excepcional interesse público, na forma prevista no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, em cumprimento da Lei Federal n.º 13.935/2019.

Art. 2º - O contrato de que trata o artigo anterior será de natureza administrativa, e o mesmo terá vigência de 06 (seis) meses a contar da sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, caso persistir a necessidade, podendo ainda ser rescindido antes do prazo, com comunicado de no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, sem que caiba indenização a qualquer das partes.

Art. 3º - Ao contratado pela presente Lei será assegurada à remuneração mensal equivalente ao cargo, proporcional as horas trabalhadas, tendo como base o Quadro de Salários dos Servidores Municipais da Lei Municipal nº 1.182/1993, com suas alterações pela Lei Municipal nº 4.306/2022.

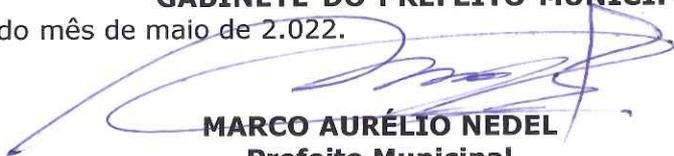
Art. 4º - Para a contratação será realizada seleção pública, cujo Edital específico deverá ser publicado para essa finalidade.

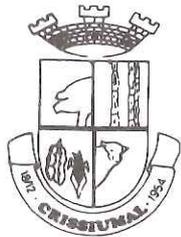
Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento em vigor da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ampliar de 20 para 40 horas semanais, a carga horária do Psicólogo contratado pela Lei Municipal nº 4.055/2020.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
RS, aos 12 dias do mês de maio de 2.022.


MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI N.º 084/2022

Senhora Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

O Projeto de Lei que ora colocamos a apreciação de Vossas Senhorias, visa à autorização para a contratação emergencial de um Assistente Social para vinte (40) horas semanais e a ampliação de 20 para 40 horas semanais da carga horária de um Psicólogo contratado através da Lei Municipal nº 4.055/2020.

A contratação emergencial e ampliação de carga horária se fazem necessárias para atendimento de transferência de recurso do governo federal através da Portaria Ministério Cidadania n.º 751/2022, destinado ao Piso de Proteção Social Básica para despesas com custeio. O recurso extraordinário de que trata esta Portaria, possui como **finalidade aumentar a capacidade de resposta do SUAS – Sistema Único de Assistência Social no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente do estado de emergência ou calamidade pública**, para isso a Portaria MC n.º 751/2022 prevê entre as suas metas o aumento da capacidade de atendimento da rede socioassistencial nos municípios às famílias e aos indivíduos em situação de risco e vulnerabilidade social e a preservação da oferta regular e essencial dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais, por meio da reorganização da oferta com vistas ao atendimento das necessidades essenciais à sobrevivência das famílias.

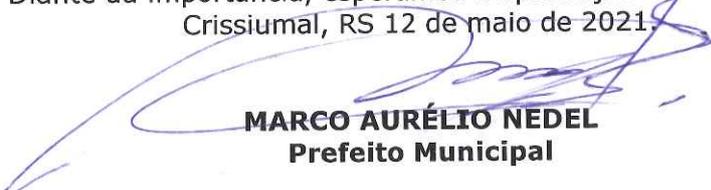
O plano aplicação prevê a ampliação das metas de atendimento das famílias atendidas no CRAS pelo Assistente Social e Psicólogo, pois as demandas de famílias em situação de vulnerabilidade tem aumentado e requer uma reorganização da assistência social para fins de atender este público. Os benefícios eventuais concedidos no Plantão Social realizado no CRAS são atendidos pelo técnico Assistente Social, onde antes da pandemia pela Covid-19 era realizado uma vez por semana e com a pandemia pela Covid-19 desde 2020 o Plantão Social tem sido ofertado de segunda a quinta-feira com agendamentos, devido ao aumento da procura da população, que busca o Plantão Social para fins de concessão de benefícios eventuais (cesta básica, documentação, auxílio funeral, passagens, demais auxílios), encaminhamentos de BPC – Benefício de Prestação Continuada, carteira passe livre pessoa com deficiência, solicitação demais benefícios e auxílios INSS, entre outros, conforme já havíamos explicado no Projeto de Lei nº 075/2022, de abertura de crédito deste programa, recentemente aprovado nesta Casa Legislativa.

Com isso há necessidade de contratação de técnico Assistente Social específico para atendimento do Plantão Social e cadastro único, onde serão mantidos o atendimento no CRAS com melhoria da qualidade da oferta ao público. Desta forma, os recursos serão aplicados para contratação de recursos humanos (01 Assistente Social 40hs) e ampliação da carga horária do Psicólogo para mais 20hs. Com ampliação da equipe do CRAS para aumentar as metas de atendimentos dos serviços socioassistenciais

Salienta-se que para agilizar o processo de contratação e considerando a urgência efetuiremos uma nova seleção através de Edital específico para a contratação.

Diante da importância, esperamos a aprovação unânime deste projeto.

Crissiumal, RS 12 de maio de 2021.


MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal